



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

DSE Convênio nº 061/11

CONVÊNIO Nº 1875 /2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM
MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o **Município de BOTUCATU**, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu **Prefeito JOÃO CURY NETO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº liminar, de 25 de setembro de 2008, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 25.145,43 m² de pavimentação asfáltica com capa tipo CBUQ de 3,00 cm de espessura, 6.313,00 m de guias e sarjetas de concreto extrusado e 725,00 m de galerias de águas pluviais em vias do Distrito de Rubião Júnior e na Avenida Julio Vaz de Carvalho, no Município de Botucatu, conforme projeto às fls. 20/45.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua Luiz Casteletti, entre a Rua João Meneghin e Rua Manoel Marques Marçal

-Pavimentação= 1.584,00m²;

-Guias e sarjetas= 397,00m;

Rua Antonio Madureira, trecho iniciando-se na Rua Caetano Vidotto e seguindo até seu final, na divisa do loteamento

-Pavimentação= 3.211,20m²;

-Guias e sarjetas=849,00;

Rua Batista Pesavento, trecho iniciando-se na Rua Manoel Marques Marçal e seguindo até seu final na divisa do loteamento

-Pavimentação= 2.419,20m²;

-Guias e sarjetas=629,00m;

Rua Antonio Rigatto, trecho iniciando-se na Rua Caetano Vidotto e seguindo até seu final, na divisa do loteamento

-Pavimentação= 3.204,00m²;

-Guias e sarjetas=832,00m;

Rua Cármio Meneghin, entre a Rua Caetano Vidotto e a Rua João Meneghin

-Pavimentação= 2.470,60m²;

-Guias e sarjetas=624,00m;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

DSE Convênio nº 06111

Rua João Meneghin, entre a Rua Luiz Castelletti e Rua Cármino Meneghin

-Guias e sarjetas=539,00m;

Rua Walter Maurício Corrêa, entre a Rua Luiz Castelletti e Rua Cármino Meneghin

-Pavimentação= 2.008,80m²;

-Guias e sarjetas=486,00m;

Rua Manoel Marques Marçal, entre a Rua Luiz Castelletti e Rua Cármino Meneghin.

-Pavimentação= 1.756,80m²;

-Guias e sarjetas=416,00m;

Rua Caetano Vidotto, Trecho de 32,00m de extensão, no início da Rua Cármino Meneghin

-Pavimentação= 230,00m²;

-Guias e sarjetas=56,00m ;

Av. Julio Vaz de Carvalho, trecho iniciando-se na Rua Delila Cintra Nepomuceno e seguindo até 23,32m além da Rua Benjamim Figueiredo

-Pavimentação= 5.105,10m²;

-Guias e sarjetas=1042,00m.

Interseções de ruas

-Pavimentação= 3.155,78m²;

-Guias e sarjetas=443,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de BOTUCATU**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

DSE Convênio nº 061/11

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 46;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.4477.0000 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SEP/UAM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

DSE Convênio nº 06111

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 46, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 46), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

DSE Convênio nº 06111

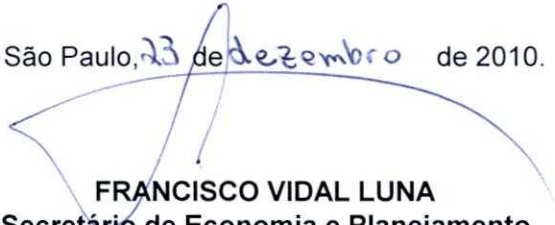
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SEP/UAM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios


JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de
BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: André Miraoka Cumino
RG: 44229901
CPF: 340785528-11
2. 
NOME: Sebastião Everaldo da Costa
RG: 4.344.506
CPF: CIC 114.260.828-00

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 25/12/20
Fls.: 204
SEP/UAM



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ERPLAN - Escritório Regional de Sorocaba

OF. ER. Nº. 040/2011

DSE Convênio nº 061/11

Sorocaba, 20 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente estamos encaminhando a V. Excia. o **Termo de Convênio** referente ao **processo nº 4071/2010** firmado entre esta Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de **Botucatu**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com cordiais saudações.

Atenciosamente,


José Carlos Barbosa Junior
Diretor do ERPLAN SOROCABA

Excelentíssimo Senhor
João Cury Neto
DD. Prefeito Municipal
BOTUCATU- SP